



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1022/2015

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 motorista, conforme art. 227 a 230 da lei municipal sob n.º 266/2001 e art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (um) motorista**, para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As condições e as remuneração são as previstas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Chuvisca e suas alterações.

Art. 3º - O prazo das contratações é de até 06 (seis) meses, podendo esse último ser prorrogável por igual tempo mediante decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 21 de outubro de 2015


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMpra-se;
REGISTRE-se;
PUBLIQUE-se.


Jose Alair Neugbauer e Silva
Secretário Municipal da Administração



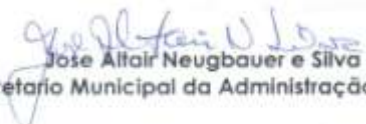
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 14 de outubro de 2015


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMpra-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


Jose Altair Neugbauer e Silva
Secretário Municipal da Administração